

REGIMENTO INTERNO UNIMED CURITIBA

2018

REGIMENTO INTERNO 2018

UNIMED CURITIBA - Sociedade Cooperativa de Médicos
CNPJ 75.055.772/0001-20
NIRE 4140000865-7

Regimento Interno da UNIMED CURITIBA - Sociedade Cooperativa de Médicos, aprovado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO nos termos do art. 40, incisos XII e XX do Estatuto Social, em reunião realizada aos 28 de maio de 2018. Alterada pelas reuniões dos dias 28/01/2019 (Art. 68), 27/06/2022 (Art. 103), 19/12/2022 (Art. 82), 27/03/2023 (Art. 91 ao 93) e 04/09/2023 (§ 4º no Art. 82A), 28/10/2024 (Art. 19, 121, 134, 137, 138 e 142), 27/04/2026 (Art. 87, parágrafo 3º e incisos I e II).

Ata contendo o presente documento encontra-se devidamente arquivada nas dependências da Cooperativa, tendo sua vigência iniciado a partir da publicação oficial do documento no Portal Unimed Curitiba - site da Cooperativa - acesso exclusivo cooperados.

Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO UNIMED CURITIBA

Rached Hajar Traya - Diretor Presidente
Marlus Volney de Moraes - Diretor Administrativo
Mario Massamoto Namba - Diretor Financeiro
Wanderley Silva - Diretor de Mercado
Káthia Maria de Gouvêa Ribas - Diretor de Provimentos em Saúde
Diego Augusto de Brito Malucelli - Diretor de Prevenção e Promoção à Saúde
Felipe Cezar Pereira Santos - Conselheiro Vogal
Heloisa Helena Abil Russ Giacometti - Conselheiro Vogal
Lauro Toshiharu Araki - Conselheiro Vogal
Rosane do Carmo de Almeida T. Freceiro - Conselheiro Vogal
Walmor Lemke - Conselheiro Vogal

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	04
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	05
SEÇÃO 1 - CA - Conselho de Administração	05
SEÇÃO 2 - DE - Diretoria Executiva	06
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO	07
SEÇÃO 1 - CED - Comissão Ético Disciplinar	07
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES INSTITUIDAS PELO CA	10
SEÇÃO 1 - CT - Comissão Técnica.....	10
SEÇÃO 2 - COER - Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos	11
CAPÍTULO IV - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	13
SEÇÃO 1 - CF - Conselho Fiscal	13
CAPÍTULO V - DO ÓRGÃO ELEITORAL	15
SEÇÃO 1 - CE - Comissão Eleitoral	15
SEÇÃO 2 - Processo Eleitoral	16
CAPÍTULO VI - DA ÁREA DE COMPLIANCE	20
CAPÍTULO VII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES	21
CAPÍTULO VIII - DAS CÉDULAS DE PRESENÇA	22
CAPÍTULO IX - DOS COOPERADOS	23
SEÇÃO 1 - Atividades e Responsabilidades	23
SEÇÃO 2 - Inclusão e exclusão de especialidade e/ou área de atuação	25
SEÇÃO 3 - Licença de Afastamento e Jubilação	25
SEÇÃO 4 - Demissão, Eliminação e Exclusão	26
SEÇÃO 5 - Benefícios aos Médicos Cooperados	27
CAPÍTULO X - DAS REGRAS DE ADMISSÃO	29
SEÇÃO 1 - Processo de Habilitação	29
SEÇÃO 2 - Seleção Pública	30
SEÇÃO 3 - Exclusão por Inadimplência no Pagamento de Quotas-partes	30
CAPÍTULO XI - DAS COORDENADORIAS MÉDICAS E DEMAIS FUNÇÕES	31
SEÇÃO 1 - Coordenadoria Médica	31
SEÇÃO 2 - Da nomeação de cooperados para demais atividades	35
CAPÍTULO XII - DOS APENAMENTOS	36
SEÇÃO 1 - Infrações	36
SEÇÃO 2 - Processo Administrativo e Disciplinar	37
SEÇÃO 3 - Recursos	40
CAPÍTULO XIII - DAS REGRAS GERAIS	42
SEÇÃO 1 - Organograma da Cooperativa	42
SEÇÃO 2 - Glossário Unimed Curitiba	42
CAPÍTULO XIV - DAS QUOTAS-PARTES	43

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno regulamenta o que está disposto no Estatuto Social da UNIMED CURITIBA - Sociedade Cooperativa de Médicos reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 26, 27 e 28/07 e 03/08/2016.

De acordo com o artigo 40, incisos XII e XX, do referido Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração proceder com as alterações do Regimento Interno, com anuência de 2/3 dos seus membros, bem como cumpri-lo e fazer com que seja cumprido.

Assim, na forma regulada pelos preceitos legais e estatutários, foi aprovado pelo Conselho de Administração o presente Regimento Interno, que se encontra dividido em 14 (quatorze) capítulos, conforme descrito no Índice.

Ressalta-se que a critério do Conselho de Administração e desde que devidamente transcrito em ata circunstanciada da reunião que deliberar sobre o assunto, o Regimento Interno poderá sofrer alterações periódicas visando atender às necessidades técnicas e/ou operacionais da Cooperativa.

O conteúdo do Regimento Interno deve regular o previsto em Estatuto Social da Cooperativa, de acordo com a legislação vigente, sendo sua vigência iniciada a partir da publicação no Portal Unimed Curitiba, visando amplo conhecimento e acesso dos Médicos Cooperados da UNIMED CURITIBA - Sociedade Cooperativa de Médicos.

Curitiba, 04 de junho de 2018.

UNIMED CURITIBA - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos.
CNPJ 75.055.772/0001-20 - NIRE 4140000865-7 - Código ANS 30470-1
Fundada em 6 de agosto de 1971

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1 - CA - Conselho de Administração

Art. 1º - Art. 1º. O Conselho de Administração é órgão da administração responsável por administrar a Cooperativa e é composto por 11 (onze) membros, todos Médicos Cooperados da Unimed Curitiba em pleno gozo de seus direitos e deveres perante a lei e o Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 2º - O Conselho de Administração é eleito por “chapa” composta por este, Diretoria Executiva e pela Comissão Ético Disciplinar - CED, mediante voto secreto, conforme dispõe o § 7º do artigo 29 do Estatuto Social, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 de seus membros ao término do mandato, conforme dispõe o § 3º do artigo 37 do Estatuto Social.

Art. 3º - Cabe ao Conselho de Administração estipular o dia e hora - dentro do horário comercial - para realização da sua reunião estabelecida no artigo 39, inciso I do Estatuto Social, oportunidade em que será secretariado oficialmente pela Supervisão da Secretaria e/ou por Secretária que esta indicar.

Parágrafo único. É assegurada a participação de médico cooperado da Unimed Curitiba ocupante de cargo diretivo no sistema Unimed na reunião ordinária do Conselho de Administração, com direito a voz, porém sem direito a voto e sem direito ao recebimento de cédulas de presença.

Art. 4º - O Conselho de Administração realizará suas reuniões nas dependências da cooperativa, em local previamente designado para tal.

Art. 5º - Quando houver agendamento de reuniões extraordinárias sem prévia comunicação formal (registro em ata anterior ou C.I. - comunicado interno), os Membros do Conselho de Administração devem ser avisados com antecedência mínima de 12 (doze) horas por meio de contato telefônico e/ou correio eletrônico, os quais ficam sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração, assim como dos demais órgãos sociais da Cooperativa, constarão de “Calendário Anual de Reuniões” da Unimed Curitiba, previamente elaborado pela Secretaria segundo as previsões de periodicidade estatutárias, e comunicados internamente, por meio de correio eletrônico endereçado e enviado aos envolvidos, até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto Social, é de exclusiva responsabilidade dos membros de Conselhos e Comissões a participação nas reuniões previamente agendadas e/ou constantes do “Calendário Anual de Reuniões” da Cooperativa, devendo ser justificadas prévia e formalmente quaisquer ausências.

SEÇÃO 2 - DE - Diretoria Executiva

Art. 7º - A Diretoria Executiva é órgão da administração responsável por administrar a Cooperativa juntamente com o Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva definidos no § 1º do artigo 37 do Estatuto Social, cumprem carga horária na Cooperativa conforme estipulado pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno, sendo assessorados - quando em atividade diretiva frente a Unimed Curitiba - por Secretária indicada pela Supervisão da Secretaria.

Art. 8º - A carga horária dos membros da Diretoria Executiva deve ser cumprida em dias úteis, correspondente ao cargo diretivo ocupado pelos 6 (seis) primeiros Membros do C.A., sendo: 6 (seis) horas para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro; 4 (quatro) horas para os cargos de Diretor Administrativo, Diretor de Mercado, Diretor de Provimentos em Saúde, Diretor de Prevenção e Promoção à Saúde.

Parágrafo único. Não será exigida carga horária fixa dos Conselheiros Vogais, vez que somente integram a Diretoria Executiva nos casos de impedimentos e vacância de seus membros, na forma § 7º do artigo 37 do Estatuto Social, contudo, deverão comparecer na Cooperativa quando da realização das reuniões do Conselho de Administração e quando convocados por este.

Art. 9º - O valor de pró-labore dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, nos termos dispostos no Estatuto Social, é fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária, respeitando a carga horária prevista no artigo 8º deste Regimento Interno, sendo que seu aumento e/ou redução dar-se-á proporcionalmente na variação em porcentagem do valor da consulta eletiva vigente no mês.

Parágrafo único. Qualquer variação da carga horária e/ou forma de cálculo do valor de pró-labore da Diretoria Executiva deve obrigatoriamente ser deliberado por Assembleia Geral Ordinária nos termos do inciso V do artigo 31 do Estatuto Social.

Art. 10 - Os membros da Diretoria Executiva devem cumprir as atribuições a eles estipuladas em Estatuto Social previstas nos artigos 42 a 48 assim como as atividades inerentes àquelas, ou decorrentes das deliberações do Conselho de Administração devidamente registradas em ata.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1 - CED - Comissão Ético Disciplinar

- Art. 11 -** A CED - Comissão Ético Disciplinar é um órgão auxiliar à administração, conforme definido na Seção V do Estatuto Social, e tem como objetivo investigar as infrações cometidas por Médicos Cooperados da Unimed Curitiba contra a Lei, o Código de Ética Médica, o Estatuto Social da Cooperativa, este Regimento Interno, assim como seus Regulamentos e Resoluções correlatas, sendo de sua atribuição a aplicação das penalidades descritas nos incisos I e II do artigo 55 do Estatuto Social e indicação ao Conselho de Administração da penalidade descrita no inciso III do artigo 55 do Estatuto Social.
- Art. 12 -** A CED é composta por 9 (nove) membros, eleitos na forma do § 7º do artigo 29 do Estatuto Social, para um mandato de 4 (quatro) anos, com renovação obrigatória de 1/3 de seus membros, segundo o disposto no artigo 49 do Estatuto Social.
- Art. 13 -** A CED possui 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário, os quais serão eleitos por votação simples de seus membros na sua primeira reunião após a posse.
- Parágrafo único.** O Coordenador será substituído pelo Secretário e este por um dos membros da CED, eleito por votação simples de seus membros no início da reunião em que for necessária a substituição.
- Art. 14 -** Não poderão compor a CED cooperados que mantenham qualquer forma de parentesco entre si, com os cooperados integrantes do Conselho de Administração, das Comissões Instituídas, do Conselho Fiscal ou da Comissão Eleitoral, até o 2º grau em linha reta ou colateral.
- Art. 15 -** Os membros da CED têm direito à percepção por comparecimentos nas reuniões desde que devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no artigo 79 deste Regimento Interno.
- Art. 16 -** A CED contará com o assessoramento da Assessoria Jurídica (interna) da Cooperativa para emissão de pareceres relacionados aos fatos apurados nas denúncias.
- Art. 17 -** A CED contará com núcleo de apoio para a realização de tarefas operacionais, tais como recepção e encaminhamento das denúncias, cumprimento de despachos, organização de pauta de reuniões e tudo o mais que for necessário para a execução dos atos voltados ao seu propósito, o qual será composto conforme designação do Conselho de Administração.
- Art. 18 -** A CED será regida por este Regimento Interno assim como contará com norma da qualidade (ISO 9001) específica para parametrização de suas tarefas operacionais.
- Art. 19 -** Conforme objetivo discriminado no artigo 49 do Estatuto Social e artigo 11 deste Regimento Interno, a CED possui as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Conselho de Administração nas investigações das questões que demonstrem descumprimento do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das resoluções do Conselho de Administração e das deliberações das Assembleias Gerais;
- II - aplicar penalidades de advertência e multa, além de indicar a pena de eliminação ao Conselho de Administração, na forma do artigo 55 do Estatuto Social; **(Alterado pela Resolução N.º 001/2024, aprovada em reunião do dia 28/10/2024)**
- III - avaliar a conduta ético-profissional do Médico Cooperado segundo os preceitos do Código de Ética Médica, assim como a sua conduta cooperativista conforme o Estatuto Social da Unimed Curitiba, denunciando situações controvertidas ao CRM-PR e Conselho de Administração, respectivamente;
- IV - analisar as condições oferecidas pela Cooperativa para um adequado desempenho ético e científico da Medicina, assim como, analisar se os Cooperados cumprem as citadas condições conforme os preceitos cooperativistas;
- V - avaliar o cumprimento dos princípios legais que normatizam os deveres dos Médicos Cooperados e demais profissionais da área médica ligados à Cooperativa;
- VI - comunicar ao Conselho de Administração irregularidades, indícios de infração ou condutas desrespeitosas, cometidos por colaboradores da Cooperativa no atendimento ao médico cooperado, que tenham chegado ao conhecimento da CED;
- VII - comunicar ao Conselho de Administração irregularidades, indícios de infração ou condutas desrespeitosas, cometidos por Médicos Cooperados frente aos Colaboradores da Unimed Curitiba, que tenham chegado ao conhecimento da CED;
- VIII - encaminhar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná de ofício, com cópia ao Conselho de Administração da Cooperativa, as questões ou denúncias envolvendo Médicos Cooperados com indícios de infração ao Código de Ética Médica;
- IX - propor ao Conselho de Administração o encaminhamento aos Conselhos Ético-Profissionais não-médicos, de fatos que possam ser caracterizados como indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;
- X - promover o conhecimento da Ética Médica, da Bioética, da Defesa Profissional, da Boa Prática da Medicina, do Cooperativismo e do Ato Cooperativo, sempre com orientação para a educação continuada e para a medicina baseada em evidências.

Art. 20 - Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da CED obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

- I - a CED reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, da maioria absoluta de seus membros, ou por convocação do Conselho de Administração;
- II - os trabalhos da CED serão conduzidos pelo Coordenador, devidamente auxiliado pelo membro Secretário, especialmente nas anotações e despachos referentes às deliberações e processos;
- III - as decisões da CED serão tomadas com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por maioria dos presentes, sendo proibida a representação e cabendo ao Coordenador o exercício do voto de desempate;
- IV - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

- Art. 21 -** A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, determinará a perda automática do mandato pelo membro da CED faltante, devendo tal situação ser imediata e formalmente reportada ao Conselho de Administração pelo Coordenador e/ou Secretário.
- Art. 22 -** Mensalmente, em data estipulada pelo Conselho de Administração, a CED enviará para conhecimento e registro daquele, um relatório de suas atividades.
- § 1º - A CED deverá elaborar até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado acerca do trabalho executado ao longo do ano anterior, para encaminhamento ao Conselho de Administração.
- § 2º - A critério do Conselho de Administração, o referido relatório, ou parte deste, poderá compor o Relatório de Gestão do respectivo exercício.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES INSTITUÍDAS PELO CA

SEÇÃO 1 - CT - Comissão Técnica

- Art. 23** - A CT - Comissão Técnica é um órgão de assessoria ao Conselho de Administração e responsável pela análise das demandas que necessitem de parecer ou intervenção técnico-científica auxiliar à administração, conforme definido no artigo 50, I, do Estatuto Social.
- Art. 24** - A CT poderá ser composta por até 9 (nove) cooperados nomeados pelo Conselho de Administração, os quais deverão ser cumpridores dos requisitos legais, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.
- Art. 25** - É vetado aos membros da CT, a cumulação com os Cargos do Conselho de Administração, Comissão Ético-Disciplinar, Conselho Fiscal, Comissão Eleitoral e/ou Comissões Instituídas e Coordenadorias Médicas.
- Art. 26** - Não poderão compor a CT cooperados que mantenham qualquer forma de parentesco (até o 2º grau em linha reta ou colateral) entre si, com os cooperados integrantes do Conselho de Administração, Comissão Ético-Disciplinar, demais Comissões Instituídas, Conselho Fiscal ou Comissão Eleitoral.
- Art. 27** - A CT, quando necessário para a execução de suas demandas, contará com o apoio de um colaborador da Secretaria indicado pela Supervisão da Secretaria e será assessorada pelos demais setores da Cooperativa, sempre que compreender necessário.
- Art. 28** - Os membros da CT têm direito à percepção por comparecimentos nas reuniões, desde que devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no artigo 79 deste Regimento Interno.
- Art. 29** - A CT poderá ser nomeada pelo Conselho de Administração para as seguintes atribuições:
- I - emitir parecer técnico acerca de questões relativas às condições de atendimento, instalações e equipamentos de prestadores de serviços (clínicas, hospitais, laboratórios e outros serviços auxiliares), na hipótese de descredenciamento, classificação e reclassificação, extensão de credenciamento, contratualização ou qualquer outro motivo que impacte na relação jurídica do prestador com a Cooperativa;
 - II - promover visitas técnicas e/ou vistorias aos estabelecimentos prestadores de serviço da Unimed Curitiba, convocando para tanto o Setor de Serviço Social ou outros setores da Cooperativa que se fizerem necessários;
 - III - emitir parecer técnico sobre as questões relativas às condições de atendimento, instalações e equipamentos de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, laboratórios e outros serviços auxiliares) interessadas no credenciamento perante a Unimed Curitiba;
 - IV - analisar documentação apresentada por Médicos participantes no processo de Seleção Pública da Unimed Curitiba;
 - V - analisar os requerimentos para inclusão ou exclusão de especialidade e/ou área de atuação de Médicos Cooperados segundo as normativas da Cooperativa, emitindo parecer ao Conselho de Administração;

- VI - emitir pareceres técnicos nos processos administrativos instaurados pela Cooperativa;
- VII - emitir parecer sobre introdução de “novas tecnologias” e/ou cadastramento de procedimentos na Cooperativa, segundo solicitações protocolizadas e avaliadas pelo NATS - Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde.

SEÇÃO 2 - COER - Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos

Art. 30 - A COER - Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos, constituída de Médicos Cooperados, é um órgão assessor do Conselho de Administração e tem como objetivo recomendar ou analisar as propostas de alteração do Estatuto Social, emitindo parecer ao Conselho de Administração, bem como analisar as alterações propostas para o Regimento e/ou Regulamentos da Cooperativa.

Art. 31 - O Conselho de Administração nomeará até 5 (cinco) cooperados para compor a COER e o mandato dos seus membros encerrar-se-á ao término dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Será nomeado um coordenador nos termos do § 2º do artigo 50 do Estatuto Social.

Art. 32 - Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da COER obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

- I - é subordinada ao Conselho de Administração da Unimed Curitiba;
- II - reúne-se extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação prévia de seu Coordenador e/ou do Conselho de Administração da Unimed Curitiba;
- III - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, reservado ao seu Coordenador o voto de desempate;
- IV - consigna em ata circunstanciada - que deve ser assinada por todos os presentes - a descrição e discussão dos assuntos tratados em todas as suas reuniões, assim como suas deliberações.

Parágrafo único. As deliberações da COER deverão ser pautadas nas legislações vigentes, no Estatuto Social e neste Regimento Interno da Cooperativa, nas normativas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais documentos pertinentes aos assuntos em discussão, sendo obrigatório quando do envio dos pareceres ao Conselho de Administração para deliberação, a emissão de Comunicado Interno contendo resumo da situação a ser deliberada.

Art. 33 - Para desempenho de suas funções, a COER contará com 1 (uma) Secretária de apoio indicada pela Supervisão da Secretaria.

Art. 34 - A COER poderá, a qualquer tempo, solicitar estudos técnicos, informações e pareceres para as Assessorias e Áreas da Cooperativa, bem como convocar suas Chefias para reuniões, a fim de discutirem e deliberarem sobre assuntos relevantes e atinentes as proposituras de alterações dos textos do Estatuto e/ou análises dos textos do Regimento Interno ou Regulamentos da Cooperativa.

Art. 35 - Os membros da COER, quando Cooperados, têm direito à percepção por comparecimentos nas reuniões, desde que devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no art. 79 deste Regimento Interno.

Art. 36 - Conforme objetivo discriminado no artigo 30 deste Regimento Interno, a COER possui as seguintes atribuições:

- I - atuar como interface entre as Chefias Técnicas de Assessorias e Áreas e Coordenadores de Comissões eleitas ou constituídas, com vistas a discussão de textos coerentes e adequados as normativas de funcionamento da Cooperativa definidas pelo Conselho de Administração e/ou impostas pelo ordenamento legal brasileiro ou órgão regulador;
- II - propor ao Conselho de Administração alterações ao Estatuto Social, devendo a aprovação deste seguir o que determina a Lei Cooperativista;
- III - analisar as propostas de alterações de texto para o Regimento Interno e/ou Regulamentos da Cooperativa, emitindo parecer ao Conselho de Administração quando solicitado;
- IV - monitorar as propostas de alterações para o Estatuto Social, Regimento Interno e/ou Regulamentos da Cooperativa, com vistas a evitar descumprimento à Lei Cooperativista, às normas da ANS e/ou ordenamento legal brasileiro;
- V - diligenciar para que as decisões aprovadas para alteração do Estatuto Social, Regimento Interno e/ou Regulamentos da Cooperativa, sejam amplamente divulgadas aos Médicos Cooperados, Assessorias e Áreas da Cooperativa por meio do Portal Unimed Curitiba, intranet e demais canais definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

SEÇÃO 1 - CF - Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Cooperativa, nos termos da Seção VI do Estatuto Social, e tem como objetivo fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da Unimed Curitiba.

Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto, segundo o caput do artigo 51 do Estatuto Social, por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anual e individualmente, podendo cada cooperado votar em até 3 (três) candidatos.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 51 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal possui mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 40 - Não poderão compor o Conselho Fiscal cooperados que mantenham qualquer forma de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, entre si, com os cooperados integrantes do Conselho de Administração, das Comissões Instituídas, da Comissão Ético Disciplinar ou da Comissão Eleitoral.

Art. 41 - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante manifestação devidamente fundamentada e autorização do Conselho de Administração.

Art. 42 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.

§ 1º - Os membros efetivos, a seu critério, poderão decidir pela concessão de direito de voto aos membros suplentes, cuja deliberação deverá constar em ata circunstanciada da primeira reunião de sua gestão.

§ 2º - A hipótese do parágrafo anterior não modifica o quórum mínimo de aprovação previsto no caput deste artigo, não se admitindo a representação e cabendo ao Coordenador o exercício do voto de desempate.

Art. 43 - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 44 - Os membros do Conselho Fiscal têm direito à percepção por comparecimentos nas reuniões, desde que devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no artigo 79 deste Regimento Interno.

Art. 45 - O Conselho Fiscal terá o apoio de uma Secretária designada pelo Conselho de Administração, integrante do quadro de colaboradores da Secretaria, nos moldes do § 7º do artigo 52 do Estatuto Social da Cooperativa.

- Art. 46 -** O Conselho Fiscal deverá respeitar as normas da qualidade (ISO 9001) vigentes na Unimed Curitiba, voltadas às atividades operacionais e administrativas, envolvendo as demais Assessorias e Áreas da Cooperativa.
- Art. 47 -** Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o Coordenador será substituído pelo Secretário e este, pelo terceiro membro efetivo.
- Art. 48 -** A vacância de 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal deverá ser imediata e oficialmente reportada ao Conselho de Administração, para que a Presidência deste convoque Assembleia Geral com vistas a eleição dos candidatos para o exercício dos cargos até o final do mandato de seus antecessores.
- Art. 49 -** Quaisquer publicações do Conselho Fiscal no Portal Unimed Curitiba serão divulgadas em campo específico a ele designado, denominado “Conselho Fiscal”, situado na área de acesso restrito dos Cooperados, sendo estas dirigidas exclusivamente aos sócios da Cooperativa.
- § 1º - O conteúdo das publicações oriundas do Conselho Fiscal deve se ater a fiscalização exercida durante o seu mandato, sendo o teor dos documentos de inteira e exclusiva responsabilidade de seus membros.
- § 2º - A publicação de cópia e/ou originais de documentos “endereçados ou disponibilizados ao Conselho Fiscal”, para sua consulta ou fiscalização, somente poderá ser feita com autorização expressa do remetente do referido documento.
- § 3º - Os trabalhos realizados pelo Conselho Fiscal deverão ser apresentados por meio de relatório mensal, circunstanciado, endereçado ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO ÓRGÃO ELEITORAL

SEÇÃO 1 - CE - Comissão Eleitoral

- Art. 50** - A Comissão Eleitoral é órgão social, independente e auxiliar das Assembleias Gerais, que tem como objetivo organizar e conduzir os processos eleitorais da Unimed Curitiba.
- Art. 51** - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros, eleitos em “chapa” para um mandato de 4 (quatro) anos, não coincidente ao período de mandato exercido pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Ético Disciplinar.
- Art. 52** - Nos termos do § 2º do artigo 54 do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral deverá ter a renovação obrigatória de 1/3 de seus membros.
- Art. 53** - A Comissão Eleitoral será composta por 1 (um) Coordenador, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, não podendo nenhum destes ser acumulado com os cargos do Conselho de Administração, da Comissão Ético Disciplinar, Comissões Instituídas ou Conselho Fiscal.
- Art. 54** - Não poderão compor a Comissão Eleitoral parentes entre si, do Conselho de Administração, da Comissão Ético Disciplinar, do Conselho Fiscal e das Comissões Instituídas, até o 2º grau em linha reta ou colateral.
- Art. 55** - A Comissão Eleitoral contará com o apoio de uma Secretária indicada pela Supervisão da Secretaria.
- Art. 56** - Os membros da Comissão Eleitoral têm direito à percepção de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no artigo 79 deste Regimento Interno, por comparecimentos nas reuniões pertinentes a organização eleitoral ou nas reuniões pré-assembleares para as quais sejam convocados.
- Art. 57** - Conforme objetivo discriminado no artigo 54 do Estatuto Social e artigo 50 deste Regimento Interno, são atribuições da Comissão Eleitoral:
- I - organizar e coordenar o processo eleitoral da Unimed Curitiba, dentro dos moldes estabelecidos pela Lei, pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno;
 - II - auxiliar a Assembleia Geral na realização das eleições da Cooperativa;
 - III - requerer formalmente ao Conselho de Administração, a partir de 1º outubro de cada exercício, a definição de data, horário, local para realização da Assembleia Geral Ordinária do ano vindouro e tipo de urnas a serem utilizadas;
 - IV - verificar, indicar e nomear Médicos Cooperados para exercerem a função de “Mesários Médicos” no dia da eleição, devendo os escolhidos estarem em pleno exercício da medicina e em atividade perante a Cooperativa; possuírem conduta ilibada; cumprirem o Estatuto, este Regimento Interno e demais regramentos e determinações afins; não terem qualquer ligação “pessoal” com os Cooperados Candidatos; não serem parentes entre si ou dos candidatos até o 2º grau em linha reta ou colateral;

- V - requerer formalmente ao Conselho de Administração, o pagamento por hora trabalhada ao Coordenador e demais membros da Comissão Eleitoral, bem como aos Cooperados que exerceram a função de Mesários Médicos por ato cooperativo;
- VI - definir o número de urnas e sessões eleitorais condizentes com as necessidades do pleito;
- VII - fiscalizar todo o processo eleitoral, observando a total transparência e lisura das atividades, assim como fiel execução dos preceitos estatutários e regimentais;
- VIII - estabelecer os prazos para registro de candidaturas, conforme o estipulado pelo artigo 33 do Estatuto Social, orientando e exigindo as condições para tais registros e dando ampla divulgação destas condições aos Médicos Cooperados por meio de Circulares e publicações no campo “Eleições” - área restrita - do Portal Unimed Curitiba;
- IX - analisar os pedidos de candidaturas dos Médicos Cooperados com base nos critérios estabelecidos e, após conferência dos documentos e dados apresentados, registrar as candidaturas em livro próprio quando deferidas - sejam individuais ao Conselho Fiscal ou por Chapa para Conselho de Administração, Diretoria Executiva e CED - mediante assinatura do(s) Cooperado(s) inscrito(s);
- X - apurar os votos e proclamar os resultados na plenária da Assembleia Geral Ordinária, visando registro em ata da AGO.

Art. 58 - Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão Eleitoral obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

- I - a Comissão Eleitoral reúne-se ordinariamente uma vez por mês nos meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março; e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou do Conselho de Administração;
- II - os trabalhos da Comissão Eleitoral serão conduzidos pelo Coordenador, devidamente auxiliado pelo membro efetivo, que naquele momento ocupará a qualidade de Secretário, especialmente nas anotações e despachos referentes às deliberações operacionais do processo eleitoral;
- III - as deliberações serão consignadas em atas lavradas, que comporão o arquivo do processo eleitoral respectivo, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 59 - Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o Coordenador será substituído pelo membro efetivo e este, pelo membro suplente.

Art. 60 - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas determinará a perda automática do mandato pelo membro, devendo tal situação ser imediata e formalmente reportada ao Conselho de Administração, para tomadas de providências frente a Assembleia Geral.

SEÇÃO 2 - Processo Eleitoral

Art. 61 - A eleição do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Ética Disciplinar será realizada por meio de “chapa” e sempre por voto secreto - nos termos do § 7º do artigo 29 do Estatuto Social, na Assembleia Geral Ordinária do ano em que findar o respectivo mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 62 - A eleição de Cooperados a compor o Conselho Fiscal será realizada individualmente na Assembleia Geral Ordinária de cada ano e sempre por voto secreto nos termos do § 7º do artigo 29 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Cada Cooperado que esteja apto a participar da Assembleia, ressalvados aqueles previstos no artigo 24 do Estatuto Social, poderá votar em até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal nos termos do Estatuto Social.

Art. 63 - A eleição para Comissão Eleitoral será realizada por meio de “chapa”, em votação aberta dentro da plenária da Assembleia Geral Ordinária do ano em que findar o respectivo mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 64 - Poderão participar das candidaturas, sejam individuais ou por chapas, somente os Médicos Cooperados no pleno gozo de seus direitos e deveres legais, estatutários e regimentais e que não se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto Social da Cooperativa e no ordenamento legal brasileiro.

Art. 65 - O pedido de registro de candidatura individual para o Conselho Fiscal deverá ser completo, ou seja, apresentar além do nome do candidato, todos os documentos e declarações requeridos, cumprindo as exigências e prazos necessários para a respectiva candidatura, sob pena de indeferimento do registro.

Art. 66 - O pedido de registro de “chapa” deverá ser completo, ou seja, apresentar os nomes, documentos e declarações exigidos, dos 20 (vinte) Cooperados candidatos a membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e da Comissão Ética Disciplinar.

Parágrafo único. Os membros da Chapa devem preencher todas as exigências e prazos necessários para a respectiva candidatura, sob pena de indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral.

Art. 67 - O local para registro de candidaturas (sejam individuais ou por “Chapas”), mencionado no artigo 33 do Estatuto Social, deve obrigatoriamente ser a Sede Administrativa da Cooperativa, situada na Av. Affonso Penna nº 297, Bairro Tarumã - na Secretaria.

Parágrafo único. A apresentação do pedido para inscrição de candidaturas (sejam individuais ou por chapas) deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, em dias úteis e horário de expediente definidos dentro do período fixado pela citada comissão, nos termos do caput do artigo 33 do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 68 - O prazo para registro das candidaturas estipulado pela Comissão Eleitoral conforme artigo 33 do Estatuto Social, compreenderá tão somente os dias úteis, assim como terá horário definido e divulgado dentro do horário comercial.

Art. 68 - A. Decorrido o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos e/ou chapas inscritas bem como sua numeração. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2019, aprovada em reunião do dia 28/01/2019)**

- Art. 68 - B.** O prazo para impugnação é de 2 (dois) dias úteis e tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação dos nomes dos candidatos e/ou chapas. **(Incluído pela Resolução nº 001/2019, aprovada em reunião do dia 28/01/2019)**
- Art. 68 - C.** A impugnação será recepcionada pela Comissão Eleitoral desde que tenha sido Parágrafo único. Somente será apreciada pela Comissão Eleitoral a impugnação que estiver devidamente fundamentada e acompanhada das respectivas provas. **(Incluído pela Resolução nº 001/2019, aprovada em reunião do dia 28/01/2019)**
- Art. 68 - D.** Aos candidatos e/ou chapas inscritas que tiverem suas candidaturas impugnadas é assegurada a apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis, o qual tem como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao recebimento do e-mail de cientificação sobre a impugnação apresentada enviado pela Comissão Eleitoral. **(Incluído pela Resolução nº 001/2019, aprovada em reunião do dia 28/01/2019)**
- Art. 68 - E.** Na hipótese de impugnação em face de cooperado candidato vinculado à chapa, é facultada a esta a possibilidade de substituí-lo no mesmo prazo concedido para apresentação da defesa, podendo desta declinar. **(Incluído pela Resolução nº 001/2019, aprovada em reunião do dia 28/01/2019)**
- Art. 68 - F.** A não abertura de e-mail pelo(s) cooperado(s) candidato(s) e/ou fornecimento de endereço eletrônico incorreto, ou ainda, apresentação de defesa ou pedido de substituição feitos de modo intempestivo, não têm o condão de obstar a apreciação da impugnação pela Comissão Eleitoral, a qual dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis após o decurso do prazo de defesa. **(Incluído pela Resolução nº 001/2019, aprovada em reunião do dia 28/01/2019)**
- Art. 68 - G.** Na hipótese de procedência da impugnação, a chapa deverá indicar substituto no prazo de 1 (um) dia útil subsequente à ciência da decisão da Comissão Eleitoral, sob pena de a chapa não ser registrada para concorrer ao pleito. **(Incluído pela Resolução nº 001/2019, aprovada em reunião do dia 28/01/2019)**
- Parágrafo único.** Não será admitida substituição de candidatura individual. **(Incluído pela Resolução nº 001/2019, aprovada em reunião do dia 28/01/2019)**
- Art. 68 - H.** Decorrido o prazo do artigo 68 -G, a Comissão Eleitoral divulgará em até 2 (dois) dias úteis a relação definitiva dos candidatos e/ou chapas que concorrerão ao pleito. **(Incluído pela Resolução nº 001/2019, aprovada em reunião do dia 28/01/2019)**
- Art. 69 -** A ordem de apresentação dos nomes nas cédulas ou nas urnas eletrônicas obedecerá a ordem cronológica de registro das candidaturas.
- Art. 70 -** Quando as eleições forem para chapas ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Ética Disciplinar, deverá constar no edital de convocação o horário de início e encerramento das mesmas.
- § 1º - Havendo a necessidade e, principalmente, a possibilidade técnica de prorrogação do período de votação, somente a Comissão Eleitoral poderá emitir comunicação formal à mesa diretiva da Assembleia Geral Ordinária, contendo os motivos e tempo máximo de extensão, para propositura e votação da plenária.

§ 2º - Caso entenda necessário, e obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade, a Comissão Eleitoral poderá autorizar a emissão de senhas para os Médicos Cooperados que já se encontrarem na fila de votação, a fim de que possam votar além do horário marcado para o encerramento das eleições, o qual não excederá o prazo máximo de 1 (uma) hora.

Art. 71 - Durante as eleições não será permitido qualquer tipo de assédio aos Cooperados Votantes no(s) local(is) destinado(s) às votações ou quaisquer outros atos que atrasem, prejudiquem ou interrompam as atividades desenvolvidas.

Art. 72 - Nos casos em que ocorrer o empate entre dois candidatos, a idade será adotada como critério de desempate, sendo proclamado vencedor o candidato com mais idade na data da eleição.

Art. 73 - A ata da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a eleição de chapa ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Ético Disciplinar ou eleição individual de Cooperados a comporem o Conselho Fiscal, deverá conter o número de Cooperados Votantes, a quantidade de votos das chapas ou dos Candidatos individuais ao Conselho Fiscal, a quantidade de votos nulos, a quantidade de votos em branco, bem como os resultados das urnas.

Parágrafo único. A ata deverá conter ainda o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade (R.G), número do CPF, endereço residencial completo de todos os Médicos Cooperados eleitos.

CAPÍTULO VI - DA ÁREA DE COMPLIANCE

Art. 74 - A Cooperativa é provida de Área de Compliance, a qual se trata de órgão autônomo, de reporte direto ao Conselho de Administração, responsável pela aplicação da metodologia de gestão de riscos corporativos e pelo controle dos riscos identificados; pela gestão, divulgação e aplicação do código de conduta, do Canal Legal! e pelo controle do cumprimento da legislação, políticas e normas que norteiam os públicos internos e externos da Unimed Curitiba e demais empresas do grupo.

Parágrafo único. As demandas recebidas pela Área de Compliance serão analisadas e deliberadas por comitê multisetorial, designado pelo Conselho de Administração, cujos trabalhos serão regidos por regulamento próprio da Área de Compliance e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

- Art. 75 -** O sigilo das informações e/ou documentos da Cooperativa, devem ser fielmente guardados por aqueles que tiverem acesso a eles, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada previamente pela Unimed Curitiba.
- Art. 76 -** Na hipótese de restar identificado indicio de quebra de sigilo quanto às informações e/ou documentos da Unimed Curitiba, esta ensejará a responsabilização pessoal dos envolvidos após apuração pela Área de Compliance da Cooperativa, na forma de seu Regulamento, e apresentação para deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DAS CÉDULAS DE PRESENÇA

- Art. 77 -** Aos membros do Conselho de Administração, serão pagos pró-labore definidos em Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 78 -** No caso de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, o Conselheiro Vogal terá o direito à percepção de cédula de presença.
- Art. 79 -** A cédula de presença dos demais membros dos órgãos sociais da Cooperativa, é atrelada à carga horária máxima de presença de 2 (duas) horas em reuniões oficiais, sendo seu valor equivalente a 4 (quatro) consultas eletivas por hora de reunião.
- Parágrafo único.** O aumento e/ou redução da cédula de presença será proporcional a variação em porcentagem do valor da consulta eletiva vigente no mês, podendo seu valor ou metodologia de cálculo ser alterado a qualquer tempo pela Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 80 -** O pagamento de cédula de presença aos membros do Conselho de Administração que ocupam cargos na Diretoria Executiva é permitido somente quando houver comparecimento em reuniões do Conselho de Administração em horário extraordinário (antes das 9h e após às 17h) ou quando convidados e/ou convocados - independente do horário - para reuniões dos demais órgãos sociais da Cooperativa.

CAPÍTULO IX - DOS COOPERADOS

SEÇÃO 1 - Atividades e Responsabilidades

Art. 81 - O médico cooperado deve prestar atendimento exclusivamente dentro da área geográfica de ação da Unimed Curitiba, prevista no inciso II do artigo 1º do Estatuto Social.

Art. 82 - A prestação de serviços médicos aos beneficiários do Sistema Unimed só poderá ser exercida por Médicos pertencentes ao quadro de Cooperados da Unimed Curitiba, na sua condição de pessoa física e dentro das especialidades e/ou áreas de atuação autorizadas e regularmente cadastradas na Cooperativa.

§ 1º - Única e exclusivamente nas situações em que inexistir médico cooperado em número suficiente para os atendimentos de beneficiários do Sistema Unimed, devidamente comprovadas, o Conselho de Administração deverá avaliar e deliberar sobre o atendimento por médicos não cooperados da Unimed Curitiba, vinculados à hospital credenciado ou clínica com característica de pronto atendimento (urgência e emergência), nas seguintes situações:

I - consulta médica de urgência e emergência;

II - consulta pré anestésica;

III - plantão Médico em UTI - 12 horas e Intensivista Diarista;

IV - ato anestésico;

V - procedimento cirúrgico-hospitalar e ambulatorial desde que ato contínuo ao atendimento de urgência/emergência;

VI - auxílio em procedimento cirúrgico-hospitalar e ambulatorial realizado em caráter eletivo;

VII - atendimento por médicos internistas.

§ 2º - A realização dos serviços elencados acima exige a celebração de contrato e/ou termo aditivo entre a Unimed Curitiba e o serviço credenciado.

§ 3º - A remuneração de todos os atos descritos no § 2º dar-se-á por meio do prestador.

§ 4º - Na impossibilidade comprovada de prover os demais atendimentos utilizando-se da rede prestadora, ficam autorizadas novas contratações e/ou extensões de credenciamento de prestadores de serviço aptos a realizar os procedimentos necessários em favor dos beneficiários do sistema Unimed, por tempo determinado.

Art. 82-A - Na execução de consultas eletivas prestadas aos beneficiários do Sistema Unimed o cooperado deverá observar o limite diário de 40 (quarenta) consultas eletivas, alterável a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração. **(Incluído pela Resolução nº 002/2022, aprovada em reunião do dia 19/12/2022)**

§1º - É vedado ao cooperado valer-se do limite diário para cobrar do beneficiário em caráter particular pela realização de consultas eletivas em número além do permitido, aplicando-se à espécie o disposto no inciso XIII do art. 120, deste regimento. **(Incluído pela Resolução nº 002/2022, aprovada em reunião do dia 19/12/2022)**

§2º - Sem prejuízo do processamento e apenamento disciplinar do cooperado, caso, na hipótese do §1º, o beneficiário solicite o reembolso do valor cobrado ou perdas e danos,

cabará ao cooperado ressarcir integralmente a Cooperativa. (Incluído pela Resolução nº 002/2022, aprovada em reunião do dia 19/12/2022)

§3º - Não será considerada para fins do limite diário a execução de consulta em data posterior à sua realização, desde que diferida em razão de falha ou indisponibilidade comprovada nos sistemas de Tecnologia da Informação. (Incluído pela Resolução nº 002/2022, aprovada em reunião do dia 19/12/2022)

§4º - Para fins da realização de consultas eletivas, serão considerados pela Cooperativa os seguintes dias e horários: (Incluído pela Resolução nº 002/2023, aprovada em reunião do dia 04/09/2023)

I - de Segunda a Sexta-feira das 6h às 22h; (Incluído pela Resolução nº 002/2023, aprovada em reunião do dia 04/09/2023)

II - Sábado das 6h às 14h; (Incluído pela Resolução nº 002/2023, aprovada em reunião do dia 04/09/2023)

III - Domingo e feriados oficiais, seja nacional, estadual ou municipal, não serão considerados como dias úteis; (Incluído pela Resolução nº 002/2023, aprovada em reunião do dia 04/09/2023)

IV - Os períodos de dias e horários citados neste parágrafo não se aplicam às consultas de urgência e emergência; (Incluído pela Resolução nº 002/2023, aprovada em reunião do dia 04/09/2023)

V - As situações excepcionais deverão ser encaminhadas ao setor responsável pelo relacionamento com cooperado, para serem analisadas e deliberadas pelo Conselho de Administração. (Incluído pela Resolução nº 002/2023, aprovada em reunião do dia 04/09/2023)

Art. 83 - Ao médico cooperado, na qualidade de sócio da Cooperativa, cabará denunciar todo e qualquer fato ou ocorrência de natureza antiética, ilegal ou imoral que possa ou venha a prejudicar o bom conceito, a imagem e/ou funcionamento da Cooperativa, independente das pessoas envolvidas.

Art. 84 - O médico cooperado deve cumprir e respeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e Resoluções da Unimed Curitiba, não se admitindo a alegação de desconhecimento de seus textos.

Art. 85 - É obrigação do médico cooperado constituir meios e mecanismos de identificação do beneficiário do Sistema Unimed, antes de iniciar qualquer tipo de atendimento médico.

Art. 86 - O médico cooperado deve se utilizar da normativa TISS - Troca de Informações de Saúde Suplementar (exigida pela ANS), ou outra que porventura venha a substituí-la, preenchendo os dados adequadamente.

Art. 87 - O médico cooperado deve utilizar os avanços tecnológicos, adequando seus locais de atendimento às soluções de Tecnologia de Informação utilizadas pela Unimed Curitiba.

§ 1º - Não serão aceitos pela Cooperativa, a liberação e/ou apresentação de contas manualmente, ressalvadas as situações em que o Sistema de Gestão Operacional esteja inoperante, devidamente comprovado por meio de registro.

§ 2º - As liberações de atendimento aos beneficiários do Sistema Unimed, bem como encaminhamento da sua produção para pagamento dar-se-á por meio das soluções mencionadas no caput deste artigo e segundo os prazos e cronogramas pré-definidos e de conhecimento dos cooperados.

§ 3º - Os serviços prestados aos beneficiários do Sistema Unimed devem ser apresentados até o prazo de 40 (quarenta) dias após o atendimento, sendo que:

I - na eventualidade de apresentação fora do prazo supracitado, o cooperado poderá excepcionalmente fazer a entrega no período de 41 (quarenta e um) dias até 50 (cinquenta) dias após o atendimento, desde que esta esteja acompanhada de justificativa formal mencionando o motivo do citado descumprimento, endereçada ao Diretor designado para essa função; (Alterado pela Resolução N.º 001/2026, aprovada em reunião do dia 27/04/2026)

II - na eventual hipótese de apresentação fora do prazo citado no § 3º ou no prazo e forma citados na excepcionalidade do inciso I, o cooperado poderá extraordinariamente fazer a entrega desde que esta não tenha ultrapassado 65 (sessenta e cinco) dias após o atendimento e esteja devidamente munida de justificativa formal que mencione o motivo do citado descumprimento, endereçada ao Diretor Financeiro. (Alterado pela Resolução N.º 001/2026, aprovada em reunião do dia 27/04/2026)

§ 4º - Toda glosa/divergência deve ser reapresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua comunicação e/ou pagamento.

I - Toda glosa/divergência que venha a ser reapresentada no prazo de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias deverá ser acompanhada de justificativa formal do descumprimento do prazo citado no §4º, endereçada ao Diretor designado para essa função, que definirá se as contas poderão ser excepcionalmente recebidas pela Cooperativa fora do prazo.

§ 5º - A não manifestação do cooperado dentro dos prazos e/ou excepcionalidades previstos nos §§ 3º, 4º e seus incisos, presumirá sua concordância como justa e aceita.

Art. 88 - Nos casos em que se exigir utilização de formulários padronizados Unimed Curitiba, o médico cooperado deve preencher legível, correta e completamente os campos indicados.

Art. 89 - O médico cooperado receberá seus honorários profissionais por serviços prestados aos beneficiários do Sistema Unimed, a partir de tabela própria estabelecida pelo Conselho de Administração, seguindo as diretrizes da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

Art. 90 - O médico cooperado responderá pelas despesas relativas às demandas a que se refere o artigo 6º, XIV, do Estatuto Social somente quando comprovada a sua infringência em Processo Administrativo Disciplinar, o qual será instaurado “ex officio” após o reconhecimento/registro contábil como despesa ou custo pela Cooperativa.

SEÇÃO 2 - Inclusão ou exclusão de especialidade ou área de atuação

Art. 91 - Os pedidos de inclusão e exclusão de especialidades e áreas de atuação deverão ser formalizados e entregues presencial ou eletronicamente mediante protocolo, cumprindo o prazo mínimo de 3 (três) anos a partir de sua admissão na cooperativa, conforme consta no Inciso XI do Artigo 5º do Estatuto Social, por meio de formulário específico disponível no Portal Unimed Curitiba, acompanhado dos seguintes documentos: (Redação ajustada pela Resolução nº 001/2023, aprovada em reunião do dia 27/03/2023 e publicada em 08/05/2023)

- I - cópia autenticada do Certificado de Especialidade ou Área de Atuação pretendida emitido por entidade oficial (quando se tratar de pedido de análise para inclusão); (Redação ajustada pela Resolução nº 001/2023, aprovada em reunião do dia 27/03/2023 e publicada em 08/05/2023)
- II - cópia autenticada da Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, atestando registro do(s) Certificado(s) citado(s) no inciso anterior perante o referido órgão; (Redação ajustada pela Resolução nº 001/2023, aprovada em reunião do dia 27/03/2023 e publicada em 08/05/2023)
- III - termo assinado de ciência, concordância e responsabilidade quanto a não execução de atos médicos ou cobrança em caráter particular, junto aos beneficiários do Sistema Unimed nas áreas não cadastradas ou excluídas, conforme determinam os Incisos III e XVIII do Art. 7º do Estatuto Social. (Incluído pela Resolução nº 001/2023, aprovada em reunião do dia 27/03/2023 e publicada em 08/05/2023)

Art. 92 - Na análise dos pedidos de inclusão ou exclusão de especialidades e áreas de atuação serão observados os seguintes critérios:

- I - consonância com a resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM que regular a matéria vigente ao tempo do pedido;
- II - atuação na área geográfica de ação da Cooperativa.

Art. 93 - O cooperado poderá cadastrar na Cooperativa até duas especialidades e duas áreas de atuação, autorizando a divulgação pelos canais oficiais, observando o que dispõe o Decreto nº 8.516/2015, o Inciso III do Artigo 7º do Estatuto Social e as Resoluções do CFM n.º 1.974/2011, 2.148/2016 e 2.330/2023, ou outros normativos que venham a substituí-los. (Redação ajustada pela Resolução nº 001/2023, aprovada em reunião do dia 27/03/2023 e publicada em 08/05/2023)

SEÇÃO 3 - Licença de Afastamento e Jubilação

Art. 94 - O cooperado poderá requerer o afastamento de suas atividades como médico pelo período de até 1 (um) ano, o qual poderá ser deferido pelo Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

- I - estágios profissionais ou acadêmicos fora da área de Curitiba e Região Metropolitana;
- II - doença que obrigue o cooperado a ficar afastado de suas atividades por período superior a 6 (seis) meses;
- III - assunção de cargo na administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, no Sistema Unimed, ou nos Conselhos Federal e Regional de Medicina, Associações Médicas Brasileira e Paranaense e Sindicato dos Médicos do Paraná, pelo período em que aquele perdurar, compreendendo-se apenas cargos eletivos e nomeados de representatividade com temporalidade que justifiquem o afastamento de suas atividades como médico cooperado;
- IV - acompanhamento de cônjuge em casos de trabalho ou estudo fora da área de Curitiba e Região Metropolitana.

§1º - O afastamento poderá ser renovado pelo prazo máximo de até 3 (três) anos mediante a apresentação de novo requerimento.

§ 2º - Todo e qualquer pedido de licença de afastamento deverá ser devidamente instruído por documentos originais ou cópias autenticadas e poderá ser apresentado por procurador

constituído por meio de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma.

§ 3º - Nos casos de requerimento de afastamento conforme o inciso I, a solicitação deverá ser acompanhada de declaração da instituição de ensino na qual o médico cooperado fará o estágio e/ou especialização, mestrado ou doutorado, mencionando tema do estágio/pesquisa, professor orientador e período.

§ 4º - Caso a declaração mencionada em parágrafo anterior tenha sido feita em outro idioma, deverá ser encaminhada à Cooperativa, anexo ao pedido, tradução feita para língua portuguesa por tradutor juramentado.

§ 5º - Nos casos de requerimento de afastamento conforme o inciso II, a solicitação deverá ser acompanhada de Atestado Médico, identificando especificamente nome do médico assistente com respectivo CRM e período do afastamento.

§ 6º - Cumprindo o que dispõe o § 2º do artigo 15 do Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá nomear Junta Médica composta por até 3 (três) Médicos Cooperados da especialidade da doença que deu origem ao pedido de afastamento visando apresentação de parecer, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nomeação.

§ 7º - Nos casos de requerimento de afastamento conforme o inciso III, a solicitação deverá ser acompanhada de documentos que atestem a assunção do cargo e a previsão de término de seu exercício.

§ 8º - Nos casos de requerimento de afastamento conforme o inciso IV, a solicitação deverá ser acompanhada de documentos que comprovem vínculo de trabalho ou estudo.

§ 9º - O médico cooperado não poderá deixar de atender os beneficiários do Sistema Unimed antes de sua solicitação ter sido deferida e oficialmente comunicada pelo Conselho de Administração.

§ 10 - Na hipótese de o médico cooperado apresentar produção durante o período de seu afastamento, este cessará automaticamente, exigindo-se dele todos os deveres previstos no artigo 6º do Estatuto Social.

§ 11 - Caso o médico cooperado comprovadamente necessite de afastamento por motivo de doença por prazo superior a 3 (três) anos, poderá, querendo, requerer a jubilação prevista no inciso III do artigo 15 do Estatuto Social, sendo assegurado o direito de voltar a operar com a Cooperativa caso queira e tenha condições de fazê-lo.

Art. 95 - O Conselho de Administração poderá deferir pedido formulado pelo médico cooperado para a suspensão da sua atividade como médico cooperado - jubilação - desde que cumpridos os requisitos exigidos no Estatuto Social.

Parágrafo único. O pedido mencionado no caput deste artigo deverá ser formalizado pelo médico cooperado, de próprio punho e endereçado ao Conselho de Administração, devidamente protocolizado no Setor ARC - Assessoria de Relacionamento com o Cooperado.

SEÇÃO 4 - Demissão, Eliminação, Exclusão

Art. 96 - O Conselho de Administração não poderá negar o pedido de demissão feito pelo médico cooperado, todavia, este deverá ser formal, através de carta de próprio punho, protocolizada recebimento pessoalmente no Setor ARC - Assessoria de Relacionamento com o Cooperado.

Parágrafo único. No ato de entrega do pedido de demissão o médico solicitante assinará o livro de matrícula (ficha de matrícula), efetivando-se a sua demissão.

Art. 97 - A eliminação de um sócio poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, após o devido processo, quando o cooperado infringir o Estatuto Social, este Regimento Interno ou demais regramentos da Cooperativa.

Art. 98 - A exclusão de um sócio será deliberada pelo Conselho de Administração quando o médico cooperado vier a incorrer em qualquer uma das hipóteses do artigo 12 do Estatuto Social.
§ 1º - A exclusão de que trata este artigo será automática, cabendo ao Conselho de Administração apenas a notificação formal ao cooperado excluído, sendo que este não poderá atender quaisquer beneficiários do Sistema Unimed a partir de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

§ 2º - Nos casos em que a exclusão se dê por falecimento do cooperado, seus herdeiros legais e/ou inventariante deverão comunicar formalmente o Conselho de Administração, anexando atestado de óbito do médico cooperado falecido.

Art. 99 - Independente de demissão, eliminação ou exclusão, a restituição de quotas-partes se dará somente após a aprovação das contas em AGO vindoura ao exercício em que se deu o fato.

Parágrafo único. Na hipótese de a restituição de quotas-partes superar 5% do capital social, a Cooperativa, a fim de preservar a sua estabilidade econômico-financeira poderá restituí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) vezes conforme decisão do Conselho de Administração, salvo em casos de exclusão do médico cooperado por motivo de óbito, em que a restituição aos sucessores será em parcela única.

SEÇÃO 5 - Benefícios aos Médicos Cooperados

Art. 100 - São assegurados aos cooperados os benefícios abaixo descritos:

- I - Atendimento personalizado para utilização do PAC - Plano de Assistência ao Cooperado;
- II - SERIT - Seguro de Renda por Incapacidade Temporária;
- III - Receituário;
- IV - Auxílio Funeral;
- V - Seguro de vida em grupo.

§ 1º - Ao cooperado na condição de jubilado é assegurado o PAC, desde que mantidas suas contribuições em dia, conforme disposto no Contrato de Adesão ao Plano do Médico Cooperado, firmado entre a Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos e a Unimed do Estado do Paraná - Federação PR.

§ 2º - Os benefícios descritos nos incisos II e III não se aplicam aos cooperados jubilados, haja vista a suspensão das suas atividades como médico, bem como aos cooperados que não apresentem produção há mais de 6 (seis) meses contados do respectivo requerimento.

§ 3º - As condições do PAC, bem como as coberturas garantidas, seguem criteriosamente o contrato do plano de saúde da Unimed do Estado do Paraná - Federação PR, registrado perante a ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, sendo obrigatória para fruição dele a assinatura do cooperado em Termo de Adesão disponibilizado pela Unimed do Estado do Paraná - Federação PR a Unimed Curitiba.

§ 4º - A rescisão do Contrato do Plano Coletivo por Adesão celebrado pela Unimed Curitiba com a Unimed do Estado do Paraná - Federação PR implicará na rescisão de pleno direito do Termo de Adesão assinado pelos cooperados.

§ 5º - O atraso pelo cooperado no pagamento do valor correspondente ao PAC e demais encargos contratados, acarretará a este e seus respectivos dependentes inscritos, a suspensão da prestação dos serviços, sendo que o atraso no pagamento do valor mensal por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, nos últimos 12 (doze) meses, implicará na rescisão e exclusão do PAC tanto do cooperado como dos seus dependentes inscritos.

§ 6º - Por ocasião do falecimento do cooperado(a), é facultado ao(à) viúvo(a), desde que devidamente inscrito(a) no plano PAC na condição de dependente deste, a sua manutenção no referido plano de saúde, oportunidade na qual assumirá a sua titularidade e arcará com o pagamento integral das contribuições mensais devidas, na forma e valores praticados para os médicos cooperados inscritos no Plano de Assistência ao Cooperado (PAC).

§ 7º - Na hipótese do(a) viúvo(a) do(a) cooperado(a) optar pela sua manutenção no PAC na forma definida no § 6º, poderá ele(a), a seu critério, estender esta permanência para os filhos com até 35 (trinta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e já inscritos no PAC como dependentes do(a) cooperado(a) antes do seu falecimento, desde que assumam também o valor integral referente às contribuições mensais por dependente.

Art. 101 - Os médicos desligados (demissão, eliminação e exclusão) da Cooperativa, bem como respectivos dependentes, serão em ato contínuo excluídos do PAC.

CAPÍTULO X - DAS REGRAS DE ADMISSÃO

SEÇÃO 1 - Processo de Habilitação

Art. 102 - Para ser admitido na Unimed Curitiba, o médico deverá se habilitar mediante satisfação total, de forma comprovada, das condições técnicas e legais exigidas pela Cooperativa, incluindo a aprovação em processo de Seleção Pública de Prova e Títulos.

Art. 103 - O Conselho de Administração definirá, a quantidade de vagas disponíveis para admissão ao quadro de cooperados da Unimed Curitiba, levando em consideração as especialidades e ou área de atuação legalmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina à época do processo, adotando os seguintes critérios (*Redação ajustada pela Resolução nº 001/2022, aprovada em reunião do dia 27/06/2022*):

I - número total de médicos cooperados ativos no período dos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública;

II - possibilidade técnica de prestação de serviços conforme artigo 4º do Estatuto Social.

§ 1º - Não será admitido o recebimento de solicitações de filiação sem a devida abertura de vagas pela Cooperativa, tampouco o preenchimento de propostas de filiação sem a divulgação oficial pela Unimed Curitiba de abertura de processo de habilitação para filiação.

§ 2º - O processo de habilitação passará obrigatoriamente por todas as exigências previstas em Estatuto Social, assim como por todas as etapas previstas neste Regimento Interno, não podendo o candidato tornar-se cooperado sem o devido cumprimento.

§ 3º - O processo de habilitação para filiação na Unimed Curitiba será realizado apenas no caso de abertura de vagas pela Cooperativa e classificará tão somente o número de Médicos correspondente as vagas disponíveis, inexistindo cadastro de reserva ou lista de espera.

§ 4º - É vedada a filiação de médico que não tenha cumprido as exigências estatutárias e regimentais da Unimed Curitiba, especialmente aqueles que sejam sócios ou ocupem cargos de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde concorrentes da Cooperativa.

Art. 104 - O processo de habilitação da Unimed Curitiba compreenderá 5 (cinco) etapas, sendo todas de caráter eliminatório:

I - inscrição prévia para realização de Seleção Pública de Prova e Títulos nos exatos termos de seu respectivo Edital;

II - aprovação em Seleção Pública de Prova e Títulos;

III - participação com presença integral em Curso de Cooperativismo promovido pela Unimed Curitiba;

IV - apresentação de documentos, cujo rol será informado no Edital da Seleção Pública de Prova e Títulos;

V - subscrição e integralização das quotas-partes e assinatura do Livro de Matrícula nos termos exigidos pela Unimed Curitiba.

§ 1º - O valor e quantidade das quotas-partes a subscrever será regulado pelo § 3º do artigo 16 do Estatuto Social.

§ 2º - Conforme disposto no § 6º do artigo 3º do Estatuto Social, o médico somente adquire a condição de cooperado após o cumprimento de todas as fases do Processo de Habilitação, bem como após subscrição das quotas-partes do capital social e assinado o Livro de Matrículas, devendo a integralização das quotas-partes ser feita à vista ou em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e sucessivas.

§ 3º - Somente após o pagamento total ou da primeira parcela das quotas-partes, mediante apresentação do comprovante de pagamento original ao Setor ARC - Assessoria de Relacionamento com o Cooperado, será permitida aposição de assinatura do médico a ser filiado em Livro de Matrículas, conjuntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, e permissão para início das atividades no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Caso o pagamento da entrada e/ou total das quotas-partes tenha sido feito por meio de cheque, e não havendo a sua compensação, o médico perderá automaticamente a condição de cooperado.

SEÇÃO 2 - Seleção Pública

Art. 105 - O processo de Seleção Pública será discriminado em Edital, devendo a inscrição prévia, realização das provas e demais situações afins serem seguidas pelos candidatos à filiação na Cooperativa.

Art. 106 - O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente e implicará, desde então, na sujeição do candidato a todas as prescrições do artigo 3º do Estatuto Social, do capítulo X deste Regimento Interno e do Edital do processo de habilitação.

Parágrafo único. A relação dos conteúdos programáticos da Seleção Pública de Prova e Títulos será publicada como parte integrante do respectivo Edital de abertura.

SEÇÃO 3 - Exclusão por Inadimplência no Pagamento das Quotas-partes

Art. 107 - Caso o pagamento das quotas-partes se dê de forma parcelada, em havendo inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias, o cooperado será convocado pelo Diretor Financeiro para firmar Termo de Confissão de Dívida com proposta de data para quitação do saldo devedor.

Art. 108 - Em não havendo cumprimento do cooperado quanto ao pagamento das quotas-partes e/ou quitação na forma definida no Termo de Confissão de Dívida, haverá encaminhamento de seu nome - de ofício - ao Conselho de Administração, com vistas à exclusão do quadro a Unimed Curitiba por descumprimento aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa, nos termos do artigo 12, inciso IV, alínea “d” do Estatuto Social.

Art. 109 - A restituição do valor integralizado para as quotas-partes, ainda que inferior ao montante total, seguirá as normas previstas no § 1º do artigo 13 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XI - DAS COORDENADORIAS MÉDICAS E DEMAIS FUNÇÕES

SEÇÃO 1 - Coordenadoria Médica

Art. 110 - O exercício da função de Coordenador Médico dar-se-á exclusivamente por médicos cooperados, mediante a sua nomeação pelo Conselho de Administração, conforme disposto no artigo 40, inciso XIX, do Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 111 - Nos termos do Estatuto Social, a função de Coordenador Médico será realizada por meio de ato cooperativo, não havendo qualquer vínculo empregatício entre o Médico Cooperado nomeado e a Cooperativa.

Art. 112 - Os Médicos Cooperados serão nomeados pelo Conselho de Administração, para exercer a função durante a Gestão que o nomeou.

Art. 113 - A exoneração da função de Coordenador Médico dar-se-á:

- I - de forma automática quando findar o mandato da Gestão que o nomeou (gestão de até 4 anos); ou
- II - durante a Gestão que o nomeou, a qualquer tempo, desde que devidamente registrada em ata do Conselho de Administração.

Art. 114 - As funções das Coordenadorias Médicas da Unimed Curitiba são definidas neste Regimento Interno, não se confundindo sob qualquer hipótese com os cargos exercidos pelo corpo técnico da Cooperativa, inclusive, inexistente qualquer tipo de subordinação entre ambos.

Art. 115 - As atribuições das coordenadorias de Comissões Eleitas (CED e Comissão Eleitoral) ou Comissões Instituídas pelo Conselho de Administração (CT, COER e outras que vierem a ser criadas) estão determinadas no Estatuto Social e em capítulos específicos deste Regimento Interno, não se confundindo sob qualquer hipótese com as funções das Coordenadorias Médicas.

Art. 116 - As funções das Coordenadorias Médicas, cujos membros são cooperados nomeados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 40, inciso XIX do Estatuto Social e regras deste Regimento Interno, ficam assim definidas:

- I - Coordenadoria Médica de Análises Médicas e Liberações (vinculado à Área de Auditoria de Saúde);
 - a) cumprir e procurar que sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
 - b) conhecer e cumprir a Lei nº 9.656/98 e as resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) afins à Análises Médicas e Liberações;
 - c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;
 - d) promover a integração dos médicos auditores de liberação entre si e com as demais Assessorias e Áreas da Cooperativa;
 - e) analisar os casos especiais, visando atender aos beneficiários, a rede credenciada e a Cooperativa utilizando a medicina baseada em evidências;

- f) aperfeiçoar o setor de Análises Médicas e Liberações com vistas a integrá-la ao cooperativismo;
- g) participar de colegiados de auditoria médica estaduais e nacionais;
- h) detectar distorções e desvios no padrão de atendimento pelo setor de Análises Médicas e Liberações e propor soluções ao Conselho de Administração;
- i) auxiliar o fluxo do atendimento do setor de Análises Médicas e Liberações Auditada Médica de Liberações até o pagamento dos procedimentos médicos;
- j) atender às solicitações das Assessorias e Áreas, naquilo que for possível e segundo os regramentos internos da Cooperativa e restrita a área médica;
- k) providenciar terceira opinião sobre procedimentos solicitados, quando não houver consenso na liberação;
- l) conhecer a legislação vigente, em especial o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- m) promover a qualidade no atendimento do setor de Análises Médicas e Liberações segundo o padrão ISO 9001;
- n) acompanhar o processo de identificação dos possíveis casos de omissão de informação de doenças preexistentes;
- o) monitorar o processo de perícias médicas realizadas nos pacientes e/ou as solicitações de liberações;
- p) atuar ou indicar Assistente Técnico para atuação em ação judicial sempre que solicitado pela Assessoria Jurídica da Cooperativa;
- q) realizar avaliações periódicas do desempenho médico dos Médicos Auditores do setor de Análises Médicas e Liberações;
- r) informar ao Conselho de Administração as sugestões de alteração no quadro do setor de Análises Médicas e Liberações;
- s) participar de reuniões e/ou das negociações com a rede credenciada ou com Médicos Cooperados quando indicado e solicitado pela Gerência da ARC e/ou requerido pelo Conselho de Administração;
- t) monitorar o cumprimento dos prazos determinados para o setor de Análises Médicas e Liberações;
- u) conhecer as regras do Intercâmbio estadual e nacional, aplicando as mesmas quando relacionadas a área médica;
- v) avaliar e buscar que sejam avaliadas as solicitações médicas de maneira ética e imparcial, visando a segurança no atendimento prestado aos beneficiários do Sistema Unimed;
- w) trabalhar de forma integrada com a Coordenadoria Médica de Auditoria em Saúde, com vistas a melhoria do processo;
- x) fomentar a identificação de pacientes possíveis de admissão pelo Serviço Unimed em Casa.

II - Coordenadoria Médica de Auditoria em Saúde (vinculado à área de Auditoria de Saúde)

- a) cumprir e procurar que sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
- b) conhecer as Leis nºs 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;
- c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;

- d) promover a integração dos Médicos Auditores de Contas entre si e com as demais Assessorias e Áreas da Cooperativa;
- e) aperfeiçoar a auditoria médica de contas com vistas a integrá-la ao cooperativismo;
- f) participar de colegiados de auditoria médica estaduais e nacionais;
- g) detectar distorções e desvios no padrão de atendimento pela Auditoria Médica de Contas e propor soluções ao Conselho de Administração;
- h) atender às solicitações das Assessorias e Áreas, naquilo que for possível e segundo os regramentos internos da Cooperativa e restrita a área médica;
- i) contribuir no estabelecimento de normas de revisão do faturamento de contas;
- j) deliberar sobre conflitos oriundos da revisão das contas médicas;
- k) monitorar a análise dos recursos de glosas médicas;
- l) contribuir na detecção de desvios do padrão de faturamento das despesas;
- m) contribuir na criação de parâmetros para cobrança e pagamento de procedimentos visando agilidade e segurança;
- n) acompanhar a análise de utilização de OPME liberados quando solicitado, emitindo parecer;
- o) promover a integração da Auditoria em Saúde com os demais setores da área de Auditoria em Saúde;
- p) participar de reuniões e/ou das negociações com a rede credenciada ou com Médicos Cooperados quando indicado e solicitado pela Gerência da AGOS e/ou requerido pelo Conselho de Administração;
- q) emitir parecer técnico-médico sobre cobrança de materiais/medicamentos quando solicitado;
- r) trabalhar de forma integrada com a Coordenadoria Médica de Liberações, com vistas a melhoria do processo;
- s) informar ao Conselho de Administração as sugestões de alteração no quadro da Auditoria em Saúde.

III - Coordenadoria Médica de Responsabilidade Social

- a) cumprir e procurar sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
- b) conhecer as Leis nºs 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;
- c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;
- d) participar dos eventos relacionados a Responsabilidade Social, representando a Cooperativa quando solicitado pelo Diretor Presidente e/ou Núcleo Responsabilidade Social;
- e) contribuir com sugestões de ações de RS para estudo de viabilidade pela Cooperativa.

IV - Coordenadoria de Informações Estratégicas (vinculada à Assessoria de Informações Estratégicas)

- a) cumprir e procurar que sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
- b) conhecer as Leis nºs 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;
- c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;

- d) prestar suporte técnico ao grupo de colaboradores da Assessoria de Informações Estratégicas, subsidiando a tomada de decisão mais assertiva;
- e) contribuir na análise do custo assistencial da Cooperativa, de forma preventiva, com vistas a identificar eventuais causas que possam gerar custo futuro, propondo sugestões de melhoria;
- f) contribuir na avaliação de impacto no custo assistencial decorrente da implantação de novos róis de procedimentos;
- g) analisar indicadores financeiros e assistenciais alinhados às diretrizes estratégicas da Cooperativa;
- h) contribuir na regulação em saúde suplementar com foco no controle do custo assistencial e sinistralidade;
- i) auxiliar na revisão do referencial de pagamento ao médico cooperado;
- j) contribuir com a análise da viabilidade econômica de novas tecnologias em saúde, embasadas em estudos de medicina baseada em evidência;
- k) auxiliar nas análises técnicas para incorporação de tecnologia em saúde através de estudos de saúde baseada em evidência;
- l) participar das reuniões ordinárias do NOD - Núcleo Operacional de Demandas, contribuindo com a tomada de decisão mais assertiva para a Cooperativa;
- m) participar de reuniões com as diversas Sociedades de Especialidades e ou médico cooperado, alinhando seus pleitos com as regras internas da Cooperativa;
- n) integrar as deliberações do NOD com as diversas áreas da Cooperativa.

V - Coordenadoria de Intercâmbio (vinculada à Área de Auditoria de Saúde)

- a) cumprir e procurar que sejam cumpridos o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais regramentos da Cooperativa;
- b) conhecer as Leis nºs 5.764/71 e 9.656/98 e respectivas regulamentações;
- c) respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normas da qualidade aplicadas na Cooperativa - ISO 9001, ou outras que venham a ser implementadas;
- d) contribuir na análise do custo assistencial da Cooperativa, de forma preventiva, com vistas a identificar eventuais causas que possam gerar custo futuro, propondo sugestões de melhoria;
- e) contribuir na análise do custo assistencial da Cooperativa, propondo soluções para os desvios constatados, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- f) contribuir na avaliação de impacto no custo assistencial decorrente da implantação de novos róis de procedimentos, em especial, os impostos pela agência reguladora – ANS;
- g) emitir parecer sobre assuntos predefinidos demandados pela equipe técnico administrativa e médicos auditores;
- h) orientar os médicos auditores sobre assuntos envolvendo a auditoria de intercâmbio (normas, rotinas, atualizações);
- i) representar ou designar responsável para participação de reuniões internas ou externas que tenham relação direta ou indireta com a operação de Intercâmbio;
- j) informar à Diretoria Executiva ou Conselho de Administração sobre situações envolvendo o relacionamento ou a operação de Intercâmbio com as Unimed do Sistema e que requeiram orientação ou atuação da alta direção;
- k) emitir parecer sobre assuntos de Intercâmbio demandados pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou demais Comitês e Conselhos instituídos;

- l) atuar em parceria com as lideranças apoiando a condução dos processos, análise de indicadores e definições estratégicas;
- m) contatar coordenadores médicos de outras singulares para alinhamento de processos sempre que necessário;
- n) orientar a equipe do Setor de Intercâmbio nos casos de assuntos envolvendo Câmara Técnica sobre os aspectos técnicos que devem ser considerados na elaboração dos documentos que irão subsidiar as análises.

SEÇÃO 2 - Da nomeação de cooperados para demais atividades

Art. 117 - O Conselho de Administração poderá nomear médicos cooperados para o desenvolvimento de atividades específicas na gestão vigente, tais como Auditoria Médica, Assessoramento, entre outras, a qual dar-se-á por intermédio de ato cooperativo, não havendo vínculo empregatício entre o Médico Cooperado nomeado e a Cooperativa.

Art. 118 - A exoneração da função dar-se-á:

- I - de forma automática quando findar o mandato da Gestão que o nomeou (gestão de até 4 anos); ou
- II - durante a Gestão que o nomeou, a qualquer tempo, desde que devidamente registrada em ata do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII - DOS APENAMENTOS

SEÇÃO 1 - Infrações

- Art. 119** - É considerado infração todo ato cometido por médico cooperado que atente contra as determinações da legislação, do Código de Ética Médica, do Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos da Cooperativa, das resoluções ou deliberações da Unimed Curitiba.
- Art. 120** - Considera-se como tendo cometido infração o cooperado que, dentre outros casos, não elencados:
- I - recusar-se a cumprir as deliberações e determinações de órgãos sociais da administração da Unimed Curitiba;
 - II - tiver conduta incompatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da Unimed Curitiba ou nos locais onde exercer a Medicina, como hospitais, clínicas e consultórios, sempre que se encontrar na qualidade de representante da Cooperativa;
 - III - agredir física ou moralmente membros dos órgãos da administração ou funcionários, nas dependências da Cooperativa ou fora dela;
 - IV - acobertar ou participar de qualquer forma de fraude contra a Cooperativa;
 - V - prestar informações falsas em documentos relativos à Unimed Curitiba, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
 - VI - discriminar usuário do Sistema Unimed, sob alegação própria ou de prepostos (secretárias, enfermeiras, empregados, etc.), de não ter horário para atendimento em sua agenda, enquanto atende clientes particulares;
 - VII - danificar o patrimônio da Unimed Curitiba;
 - VIII - obter vantagens pecuniárias decorrentes de exames complementares solicitados sem indicação técnica e em número incompatível com a prática da especialidade;
 - IX - cobrar da Unimed Curitiba honorários por ato médico que não tenha realizado;
 - X - cobrar quantia complementar, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, dos beneficiários da Unimed Curitiba ou do Sistema Unimed, exceto quando estes optarem por internamento em acomodação superior à contratada;
 - XI - solicitar exames complementares em qualidade e/ou quantidade fora dos padrões estabelecidos para aquela especialidade ou fora dos padrões habituais, contrariando a medicina baseada em evidências;
 - XII - tirar proveito de trabalho realizado por outro médico, subordinado, estagiário ou residente, usando da posição de chefia;
 - XIII - atender beneficiário do Sistema Unimed com a prática dissimulada de atendimento em caráter particular; exceto em procedimentos não autorizados pelas operadoras do Sistema Unimed;
 - XIV - indicar e/ou solicitar exames de investigação diagnóstica e procedimentos, para favorecer terceiros, cooperados ou não;
 - XV - deixar de atender pela cooperativa por tempo superior a 12 (doze) meses, sem justificativa fundamentada por escrito ao Conselho de Administração;
 - XVI - incitar terceiros a praticar atos contra o patrimônio moral e/ou material da Cooperativa.

SEÇÃO 2 - Processo Administrativo e Disciplinar

Art. 121 - Cabe ao Conselho de Administração determinar a investigação de denúncias de infrações éticas e/ou administrativas praticadas por médico cooperado, recebidas sempre por escrito e com identificação do denunciante ou “ex officio”. (Alterado pela Resolução N.º 001/2024, aprovada em reunião do dia 28/10/2024)

Parágrafo único. As denúncias serão encaminhadas à CED mediante a abertura de Avaliação de Denúncia (AD), instruída com toda a documentação inicial disponível, sem prejuízo de complementação necessária, quando for o caso.

Art. 122 - A punibilidade por infração ao Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Curitiba prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da ciência do fato pela Cooperativa.

Parágrafo único. São causas de interrupção de prazo prescricional:

- I - a assinatura de Termo de Compromisso pelo cooperado com vistas à adequação de sua conduta;
- II - a intimação do cooperado denunciado para ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar;
- III - a decisão de aplicação de penalidade recorrível.

Art. 123 - Recebida a Avaliação de Denúncia pela CED, e se tratando de denúncia de infração de caráter estritamente ético, deverá ser encaminhada de ofício para apreciação e julgamento do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR), com cópia ao Conselho de Administração.

Art. 124 - Tratando-se a denúncia de infração de caráter administrativo ou ético-administrativo praticada no exercício da profissão de médico, na qualidade de cooperado, a CED designará um de seus membros para proceder à análise da denúncia para averiguar a existência de indícios de infração, o qual poderá determinar a juntada de documentos que entender necessários para tal fim.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Avaliação de Denúncia ou da juntada de documentos determinados pelo membro designado, este apresentará em reunião da CED parecer opinando pela adoção de uma das seguintes providências:

- a) abertura de Sindicância;
- b) proposta de Termo de Compromisso, conforme preconiza o artigo 125 deste Regimento Interno;
- c) arquivamento da Avaliação de Denúncia.

§ 2º - Em caso de abertura de Sindicância, o membro da CED designado passa a ser nominado como Sindicante.

Art. 125 - Apenas nas denúncias de infração de caráter administrativo a CED poderá propor ao médico cooperado a assinatura de Termo de Compromisso com vistas à adequação de sua conduta, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

§ 1º - A CED dará ciência ao Conselho de Administração de todos os termos de compromisso que vier a celebrar.

§ 2º - O Termo de Compromisso não poderá ser ofertado ao médico cooperado nas seguintes hipóteses:

- I - quando já aplicada penalidade pelo Conselho de Administração em Processo Administrativo Disciplinar derivado da mesma Avaliação de Denúncia;
- II - ocorrência do mesmo ato e/ou fato cientificado à Cooperativa, ambos posteriormente à assinatura de termo de compromisso anterior.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do mesmo ato e/ou fato cientificado à Cooperativa, a Avaliação de Denúncia em que foi assinado o Termo de Compromisso será desarquivada e retomada a partir do ato imediatamente anterior à celebração do referido termo.

Art. 126 - Recebida a Sindicância, a Assessoria Jurídica, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá apresentar parecer orientando sobre a confirmação dos indícios de prática de infração, sugerindo, por consequência, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar ou o arquivamento da Avaliação de Denúncia.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica poderá solicitar a produção de provas que entender necessárias à elaboração do seu parecer.

Art. 127 - O parecer fundamentado da Assessoria Jurídica será encaminhado ao Sindicante, o qual procederá à sua análise fundamentada, sendo esta submetida à CED para deliberação de um dos seguintes encaminhamentos:

- I - arquivamento da Sindicância;
- II - determinação da realização de novas provas;
- III - celebração de Termo de Compromisso;
- IV - instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Qualquer membro da CED, não se sentindo apto a se manifestar, poderá pedir vistas dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 128 - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar será feita mediante portaria que conterà a descrição do(s) fato(s) praticado(s) pelo(s) médico(s) cooperado(s) que caracteriza(m) a infração e os dispositivos legais, em tese, violados.

Art. 129 - O cooperado que venha a ser denunciado em Processo Administrativo Disciplinar será investigado, processado e julgado pela CED, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente garantidos.

Art. 130 - Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, a CED deverá:

- I - nomear Relator dentre seus membros, o qual será responsável pela impulsão do feito após decorrido o prazo de defesa bem como pela respectiva instrução, opinando, ao final deste, sobre a sua conclusão;
- II - determinar a intimação do denunciado para ciência da instauração do referido procedimento que será remetida ao endereço constante no cadastro de cooperados da Unimed Curitiba, indicado pelo próprio cooperado para envio de correspondência - dando-se preferência ao residencial - por via postal, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) ou outro meio que assegure a certeza da ciência do denunciado, a qual deverá conter:
 - a) qualificação do denunciado;
 - b) finalidade da intimação;
 - c) solicitação para que o denunciado, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da intimação;

d) informação da continuidade do Processo Administrativo Disciplinar, independentemente da apresentação de defesa;

e) cópia do parecer da Sindicância e portaria que instrui o Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. O membro da CED que atuou como Sindicante não poderá ser designado como Relator do processo administrativo, contudo, poderá participar do seu julgamento bem como proferir voto.

Art. 131 - Devem ser objeto de intimação os atos de processo que resultem para o denunciado em imposição de deveres ou ônus.

Art. 132 - Após devidamente intimado da denúncia constante do processo, será assegurado ao denunciado e/ou ao seu procurador devidamente constituído vista dos autos do processo na sede administrativa da Cooperativa, facultando-lhe a reprodução de cópias dos documentos que julgar necessários.

Art. 133 - Para instruir o processo, além de todos os meios de prova em direito admitidos, o Relator poderá requisitar:

I - o depoimento do denunciado;

II - a oitiva de testemunha(s), se necessário for, que comparecerá(ão) mediante prévia intimação para o ato;

III - juntada de documentos.

Art. 134 - (Revogado pela Resolução N.º 001/2024, aprovada em reunião do dia 28/10/2024)

§ 1º - (Revogado pela Resolução N.º 001/2024, aprovada em reunião do dia 28/10/2024)

§ 2º - (Revogado pela Resolução N.º 001/2024, aprovada em reunião do dia 28/10/2024)

§ 3º - Após sua instauração, o Processo Administrativo Disciplinar não poderá ser arquivado por desistência ou solicitação do beneficiário da Unimed Curitiba; exceto por óbito do denunciado, quando então será extinto o feito, com a anexação do atestado aos autos.

Art. 135 - Durante a instrução, surgindo novos fatos ou evidências, o Relator poderá aditar a denúncia e determinar nova intimação do denunciado, para que se manifeste no prazo descrito neste Regimento Interno.

Art. 136 - O denunciado poderá, quando regularmente intimado para apresentar sua defesa, requerer a juntada de documentos e pareceres, solicitar diligências e perícias às suas expensas, bem como aduzir alegações referentes aos fatos objeto do processo.

Parágrafo único. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada do Relator, as provas propostas pelo denunciado quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 137 - Concluída a instrução, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer circunstanciado contendo proposta de decisão, sugerindo o arquivamento do processo ou a aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social. (Alterado pela Resolução N.º 001/2024, aprovada em reunião do dia 28/10/2024)

Art. 138 - Juntado aos autos o parecer da Assessoria Jurídica, o denunciado será intimado a apresentar por escrito, no prazo de 15 dias, suas alegações finais. (Alterado pela Resolução N.º 001/2024, aprovada em reunião do dia 28/10/2024)

Parágrafo único. Protocoladas as alegações finais, ou decorrido o prazo para tanto, o processo será encaminhado para o Relator que apresentará sua análise conclusiva à CED para julgamento. (Alterado pela Resolução N.º 001/2024, aprovada em reunião do dia 28/10/2024)

Art. 139 - Compete à CED decidir pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar ou pela aplicação das penalidades descritas nos incisos I e II do artigo 55 do Estatuto Social.

Art. 140 - Em caso de sugestão da CED pela aplicação da pena descrita no inciso III do artigo 55, compete ao Conselho de Administração decidir pela aplicação da referida penalidade ao denunciado ou pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

§1º - O Conselho de Administração poderá converter o processo em diligências quando necessário para a elucidação dos fatos debatidos no Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º - Qualquer membro da CED ou do Conselho de Administração, não se sentindo apto a se manifestar, poderá pedir vistas dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 141 - Todos os documentos de processos administrativos aplicados a cooperados, bem como do julgamento e decisões, serão mantidos sob guarda em arquivo próprio da Cooperativa, registrados em livro específico para a finalidade, com o devido sigilo.

SEÇÃO 3 - Recursos

Art. 142 - Das decisões de apenamento cabe recurso que poderá ser interposto pelo denunciado no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos e contados da data do recebimento da notificação, devendo ser apresentado em 2 (duas) vias e protocolizado na Sede Administrativa da Unimed Curitiba. (Alterado pela Resolução N.º 001/2024, aprovada em reunião do dia 28/10/2024)

Art. 143 - O Conselho de Administração terá competência para apreciação e julgamento do recurso, quando se tratar de decisão de aplicação das penalidades descritas nos incisos I e II do artigo 55 do Estatuto Social da Cooperativa.

I - ao receber o recurso, o Conselho de Administração, por intermédio do Diretor Presidente, designará relator;

II - o relator deverá apresentar parecer no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, manifestando-se sobre o conhecimento ou não do recurso, sendo que, em sendo a hipótese de conhecimento, deverá opinar sobre o seu provimento ou desprovimento;

III - o parecer será votado em reunião do Conselho de Administração;

IV - da decisão do Conselho de Administração o cooperado recorrente será intimado e dela não caberá recurso.

Art. 144 - Em se tratando de recurso contra decisão de eliminação de cooperado do quadro social da Unimed Curitiba, descrito no artigo 55, inciso III do Estatuto Social, a competência para apreciação e julgamento é da Assembleia Geral.

- I - O recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da primeira Assembleia Geral de Cooperados que vier a ser realizada após o recebimento do recurso;
- II - Após apresentação de relatório do caso por representante do Conselho de Administração, é assegurado ao cooperado recorrente o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentar oralmente suas razões perante a Assembleia Geral;
- III - A Assembleia Geral poderá ratificar, ou não, a punição;
- IV - Da decisão da Assembleia Geral não caberá mais recurso algum.

Art. 145 - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente.

Art. 146 - O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo.

CAPÍTULO XIII - DAS REGRAS GERAIS

SEÇÃO 1 - Organograma da Cooperativa

Art. 147 - Cabe ao Conselho de Administração definir o organograma da Cooperativa nos moldes do inciso I do artigo 40 do Estatuto Social.

Art. 148 - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, modificar o organograma da Cooperativa para atender às mudanças e necessidades do mercado de assistência complementar à saúde, inclusive efetuando desligamento de profissionais contratados ou alterando e destituindo os cargos médicos anteriormente nomeados.

SEÇÃO 2 - Glossário Unimed Curitiba

Art. 149 - Anualmente a Cooperativa fará revisão do Glossário Unimed Curitiba, documento de integração entre os colaboradores e órgãos sociais da Cooperativa - publicado na intranet - que contém esclarecimentos quanto as nomenclaturas organizacionais e técnicas, bem como os termos específicos utilizados em seu âmbito operacional.

SEÇÃO 3 - Circulares e Cartas ao Poder Público

Art. 150 - As “Circulares” endereçadas aos Médicos Cooperados, rede credenciada, Sistema Unimed e/ou diretores de entidades somente podem ser emitidas se constante como remetente/assinante a Diretoria Executiva e/ou membro que a componha, e segundo norma específica da qualidade (ISO 9001).

Art. 151 - As “Cartas” endereçadas à administração pública direta ou indireta, órgãos governamentais, ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, etc., devem prioritariamente serem assinadas pelo Diretor Presidente (visto representação legal) ou por membro da Diretoria Executiva subsequente conforme substituição estatutária.

Parágrafo único. Todas as “Circulares” e “Cartas” emitidas pela CED deverá dar ciência ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV - DAS QUOTAS-PARTES

Art. 152 - É obrigatório a todos os médicos cooperados subscrever e integralizar as quotas-partes de modo a atingir o valor determinado no Estatuto Social vigente.

§ 1º - Havendo a diferença entre o capital integralizado e a quantidade mínima de quotas-partes aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, esta deverá ser aportada pelo médico cooperado que estiver em tal condição.

§ 2º - A retenção sobre a produção mensal dos Cooperados será considerada para suplantare a diferença de capital a que se refere o § 1º.

§ 3º - A incorporação ao capital social se dará ao final de cada exercício;

§ 4º - Na eventual ocorrência de aporte excedente, este será incorporado ao capital social do cooperado.